RESOLUÇÃO SEESP Nº 01 /2018

Dispõe sobre o critério "Esportes" do ICMS Solidário-ICMS Esportivo, estabelecido pela Lei nº18.030, de 12 de janeiro de 2009, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.393, de 9 de junho de 2010.

O Secretário de Estado de Esportes no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº45.393, de 09 de junho de 2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º Os procedimentos destinados à apuração dos dados constitutivos do ICMS Solidário – Critério "Esportes", as normas para a habilitação dos municípios, os prazos para apresentação das informações, a documentação necessária, os efeitos de eventual irregularidade praticada, bem como a explicitação detalhada das normas para o cálculo dos percentuais relativos ao Critério "Esportes", observarão o disposto nesta Resolução, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº45.393, de 09 de junho de 2010.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se:

I- Conselho Municipal de Esportes: denominação equivalente a Conselho Comunitário de Esportes, para designar o órgão colegiado, de natureza permanente, que tem por finalidade elaborar e desenvolver, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar a sua execução, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no Município;

II- estabelecimento de ensino: instituição de ensino pública ou privada, de circunscrição municipal, estadual ou federal;

III- equipamento esportivo: estrutura física ou aparelho destinado à prática esportiva cuja despesa de aquisição e manutenção resulte em acréscimo de patrimônio da entidade que a realiza;

IV- instalação esportiva: estrutura física destinada à prática do desporto;

V- programa/projeto: conjunto de ações esportivas continuadas ou eventos, realizados, concebidos, formulados e implementados a partir de recursos públicos ou privados;

VI- agente esportivo: profissionais envolvidos com a política pública do esporte ou com a cadeia produtiva do esporte;

VII- lazer: ações ou programas/projetos que estimulem a realização de atividades esportivas que sejam benéficas à saúde física ou mental do participante;

VIII- deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

IX- idoso: cidadão de idade igual ou superior a sessenta anos;

X- construção: edificação de uma estrutura física que resulte em acréscimo de patrimônio;

XI- reforma: Intervenção pontual que vise recuperar a capacidade funcional e contribuir para o aumento da vida útil da estrutura física;

XII- manutenção: intervenção sistemática e periódica da estrutura física, visando sua preservação e funcionamento regular;

XIII- ano base: ano civil imediatamente anterior ao ano de cálculo do Índice de Esportes –IE;

XIV- Atividade Esportiva: relação de atividades identificadas no Anexo V da Lei nº18.030/2009 e no Anexo do Decreto nº45.393/2010, para fins de submissão dos programas/projetos, realizados, concebidos, formulados e implementados pelo Município ou com a sua participação;

XV- prática corporal: é uma expressão do corpo, dotada de sentidos e significados, adquiridos a partir de experiências corporais do contexto a qual está inserida;

XVI- ICMS Esportivo: critério "Esportes" a que se refere a Lei 18.030/2009, utilizado para distribuição de parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios mineiros;

XVII- Sistema de Informação ICMS Esportivo: sistema de informação disponibilizado pela Secretaria de Estado de Esporte (SEESP) em icms.esportes.mg.gov.br para fins de cadastro e apuração dos dados constitutivos do Índice de Esportes (IE) dos municípios;

XVIII- Cadeia produtiva do esporte: conjunto de pessoas físicas e jurídicas que possuem parte relevante de seu ramo de atuação voltado para promoção de práticas corporais;

XIX- Documentação básica: documentação de caráter principal utilizada para comprovar os programas/projetos a que se refere o Anexo I dessa Resolução;

XX- Documentação complementar: documentação de caráter acessório utilizada para comprovar os programas/projetos a que se refere o Anexo I dessa Resolução.

CAPÍTULO II

Do Cadastro do Gestor Esportivo Municipal

Art. 3º O Município, por meio do Prefeito ou do Secretário Municipal responsável pela área de esportes, deverá indicar um servidor público do quadro de pessoal da Prefeitura, para atuar como Gestor Esportivo Municipal no âmbito do ICMS Esportivo.

§1º O Gestor Esportivo Municipal é o responsável pelo cadastro, atualização e veracidade de todas as informações e documentos comprobatórios relativos à participação do Município no ICMS Esportivo, por meio do *Sistema de Informação ICMS Esportivo,* disponibilizado pela SEESP no endereço eletrônico icms.esportes.mg.gov.br.

§2º O Gestor Esportivo Municipal indicado deverá se cadastrar no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*, por meio do preenchimento do Formulário de Registro do Gestor Esportivo Municipal emitido pelo *Sistema*, o qual deverá ser impresso, assinado pelo próprio Gestor Esportivo Municipal e assinado e carimbado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal responsável pela área de esportes no Município.

§3º Para validação da SEESP, o Formulário de Cadastro do Gestor Esportivo Municipal, devidamente assinado e carimbado, deverá ser digitalizado e inserido no *Sistema de Informação ICMS Esportivo,* acompanhado da

respectiva cópia do documento de identidade (RG) e comprovante de cadastro de pessoa física (CPF) do Gestor Esportivo Municipal e do Prefeito ou do Secretário Municipal responsável pela área de esportes.

§4º Não será validado o cadastro do Gestor Esportivo Municipal cujo formulário:

I - não seja enviado pelo Sistema de Informação ICMS Esportivo;

II - apresente informações incompletas, ilegíveis, incorretas, adulteradas;

III - sem as cópias dos documentos solicitados nos §§ 2º e 3º deste artigo;

IV - apresente assinaturas que não sejam similares às assinaturas constantes nos documentos de identidade previstos no §3º deste artigo.

§5º O Gestor Esportivo Municipal poderá cadastrar, no *Sistema de Informação ICMS Esportivo,* auxiliares para apoio na inserção e atualização das informações e dos documentos no Sistema, relativos à participação do município no ICMS Esportivo.

CAPÍTULO III

Da comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes

Art. 4º É pré-requisito para participação do Município no ICMS Esportivo, conforme §1º do art. 8º da Lei nº18.030/2009, a comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base, mediante o cadastro no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*, até o dia 31 de janeiro de cada ano posterior ao ano base, da seguinte documentação/informações:

I- Lei ou Decreto municipal de criação do Conselho e sua(s) alteração(ões) posteriores, devidamente datada(s) e assinada(s) pela autoridade que o(s) expediu, e/ou publicado(s);

II- Decreto(s) ou Portaria(s) Municipal(is) de nomeação dos conselheiros, devidamente datado(s) e assinado(s) pela autoridade que o(s) expediu, e/ou publicado(s);

III- Atas de, no mínimo, três reuniões ordinárias do Conselho, devidamente datadas e assinadas pelos conselheiros nomeados presentes às reuniões e/ou publicadas;

IV- Regimento Interno atualizado, devidamente publicado e/ou datado e assinado pelos conselheiros ou conforme dispuser a legislação pertinente ao Conselho Municipal de Esportes.

V – Cadastro dos conselheiros titulares e suplentes ativos no ano base.

Parágrafo Único - O envio da documentação regular, definida pelo Art. 4º, por meio do *Sistema de Informação ICMS Esportivo* resulta no registro do Município junto ao Conselho Estadual de Desportos, nos termos do Parágrafo Único, Art. 6º do Decreto nº45.393/2010.

CAPÍTULO IV

Da análise das informações, dos documentos e da declaração do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes

Art. 5º A Diretoria de Fomento e Organização de Políticas Esportivas (DFOPE), unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Esportes, é a responsável por propor a regulamentação, apurar e divulgar os índices de avaliação pertinentes ao critério “esportes”, para distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, nos termos do Art. 27, Inciso II do Decreto nº47.128/2017.

Art. 6º A partir da data informada no *Sistema de Informação ICMS Esportivo, a* DFOPE analisará os documentos e informações de que tratam os incisos I a V do Art. 4º inseridos pelo município no Sistema, e, se atendido ao solicitado pelo Art. 4º, declarará no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* a comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base e habilitará o Município a participar do ICMS Esportivo no ano base em apuração.

Art. 7º No período de análise dos documentos e informações para comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esporte, a DFOPE poderá solicitar esclarecimentos e correções ao Município.

Art. 8º As solicitações de esclarecimentos e correções emitidas pela DFOPE serão consideradas atendidas apenas se o Gestor Esportivo Municipal inserir as informações ou documentos solicitados no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*, não sendo necessária a postagem de documentos.

Art. 9º A não resposta do Município às solicitações de esclarecimentos e correções emitidas pela DFOPE que comprometer a análise da comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, resultará na inabilitação do Município para fins de participação no ICMS Esportivo no ano base em apuração.

Art. 10. A SEESP publicará no Sistema de Informação ICMS Esportivo até o 15º dia útil após a data estabelecida no caput do artigo 4º a relação dos municípios habilitados a participarem do ICMS Esportivo.

(Alteração feita a partir da publicação da Resolução SEESP N°17, Art. 1º, de 14 de Junho de 2019).

Art. 11. A declaração de pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base está condicionada a inserção tempestiva no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* de todos os documentos/informações solicitados nos incisos de I a V do artigo 4º.

§1º Somente serão validadas pela SEESP as atas de reuniões, de que trata o inciso III do artigo 4º, cujo conteúdo identifique as discussões e/ou deliberações relativas às ações de esportes no município.

§2º Não serão aceitas para fins de cumprimento do §1º deste artigo as atas cujo conteúdo disponha exclusivamente do(s) seguinte(s) assunto(s):

I- Eleição da mesa Diretora do Conselho Municipal de Esportes;

II- Alteração/Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes;

III- Alteração e indicação de novos membros para o Conselho Municipal de Esportes;

IV- Posse dos membros do Conselho Municipal de Esportes

§3º Somente serão validadas pela SEESP as atas de reuniões, de que trata o inciso III do artigo 4º, que atendam às determinações da Lei de Criação e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e que permitam identificar com clareza o texto, a data, o nome por extenso e a assinatura dos conselheiros presentes à reunião e/ou a publicação a que se refere a ata.

§4º Não serão considerados os documentos de arquivo ilegível, em branco, adulterado ou inapropriado, relativos à comprovação do pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V

Da Interposição de Recurso

Art. 12. O Município poderá apresentar recurso contra a decisão de sua inabilitação para fins de participação no ICMS Esportivo no ano base em apuração.

Art. 13. O recurso, devidamente motivado e fundamentado, contra adecisão de inabilitação do Município para

fins de participação no ICMS Esportivo, deverá ser encaminhado no Sistema de Informação ICMS Esportivo no prazo de até 7 (sete) dias contado da publicação a que se refere o Art. 10 desta Resolução, por meio de Formulário de Interposição de Recurso, disponível no Sistema de Informação ICMS Esportivo, o qual deverá ser impresso, assinado e carimbado pelo Prefeito, digitalizado e inserido no Sistema.

(Alteração feita a partir da publicação da Resolução SEESP N°17, Art. 1º, de 14 de Junho de 2019).

Parágrafo único - O recurso a que se refere o Art. 12 apenas poderá versar sobre as razões de oposição à decisão de inabilitação do Município, fundamentada na não declaração de pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes emitida pela DFOPE, não sendo permitido anexar ao recurso documentação/informações de que tratam os incisos I a V do artigo 4º, não inseridos tempestivamente no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*.

Art. 14. O recurso não será conhecido quando apresentado:

I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por pessoa que não seja o Prefeito;
(Alteração feita a partir da publicação da Resolução SEESP N°17, Art. 1º, de 14 de Junho de 2019).
IV - sem motivação;
V - de forma distinta à indicada no Art. 13.

Art. 15. O não conhecimento do recurso não impede que a SEESP reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 16. O recurso será dirigido à DFOPE, a qual, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-lo-á ao Secretário de Estado de Esportes.

Parágrafo único - Da decisão do Secretário de Estado de Esportes de Minas Gerais que se referir a inabilitação do Conselho Municipal de Esportes, não caberá recurso na esfera administrativa.

CAPÍTULO VI

Do cadastramento e comprovação da realização dos programas/projetos

Art. 17. O Município habilitado a participar do ICMS Esportivo no ano base em apuração deverá cadastrar no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* **até o dia 30 de março do ano imediatamente posterior ao ano base** todas as informações relativas aos programas/projetos realizados, por iniciativa pública ou privada, no município e quando o município é representado por participantes em programas/projetos esportivos realizados fora dele, no ano base.

Parágrafo único - Excepcionalmente no ano de 2019, relativo ao ano base de 2018, o cadastro de informações relativas aos programas/projetos, citado no caput deste artigo, poderá ser realizado no Sistema de Informação ICMS Esportivo até o dia 03 de junhode 2019, impreterivelmente.

(Parágrafo adiconado a partir da publicação da Resolução SEESP N°13, Art. 1º, de 09 de Maio de 2019).

Art. 18. Após cadastrar os programas/projetos, o Município deverá comprovar até o dia 30 de março do ano imediatamente posterior ao ano base, a realização dos programas/projetos, por meio da inserção no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* dos documentos listados nos Anexos I e II desta Resolução e das seguintes informações:

I- Instituição: dados atualizados do órgão ou entidade responsável pela estrutura física onde ocorreu o

programa/projeto*;*

II- Estrutura Física: dados atualizados do local de realização do programa/projeto;

III- Dados gerais do programa/projeto;

IV- Atividade Esportiva: indicação da Atividade Esportiva, conforme Capítulo VII desta Resolução;

V- Modalidade: identificação da(s) prática(s) corporal(is) realizada(s) no programa/projeto desenvolvido pelo Município ou com a sua participação, conforme relação disponível no *Sistema de Informação ICMS Esportivo;*

VI- Atletas/participantes por modalidade: indicação do número de pessoas praticantes em cada uma das modalidades realizadas no programa/projeto.

§1º Somente os municípios que comprovarem tempestivamente o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes estarão aptos a comprovarem os programas/projetos no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*.

§2º Não serão considerados os programas/projetos que contenham documentos comprobatórios de arquivo ilegível, em branco, adulterado ou inapropriado.

§3º Para comprovar um programa/projeto o município deverá enviar, no mínimo, 2 (dois) documentos, sendo um deles, necessariamente, documento básico.

§4º O município não poderá realizar correções ou adequações dos programas/projetos comprovados no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* após submetê-los à análise da DFOPE.

§5º Serão reprovados os programas/projetos que não atenderem ao disposto neste Artigo.

§6º Excepcionalmente no ano de 2019, relativo ao ano base de 2018, a comprovação da realização dos programas/projetos, citada no caput deste artigo, poderá ser realizada no Sistema de Informação ICMS Esportivo até o dia 03 de junho de 2019, impreterivelmente.

(Parágrafo adiconado a partir da publicação da Resolução SEESP N°13, Art. 2º, de 09 de Maio de 2019).

Art. 19. A DFOPE poderá inserir ou excluir modalidades no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*, respeitando os limites das Atividades Esportivas de que trata o Anexo V da Lei nº18.030/09 e as Seções I a XIII desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA CONCEITUAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 20. Os programas/projetos comprovados pelo Município no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* deverão ser enquadrados, necessariamente, em uma das 13 (treze) Atividades Esportivas descritas nas Seções I a XIII desta Resolução.

Seção I - Dos Programas Sócio-Educacionais - PSE

Art. 21. Em Programas Sócio Educacionais - PSE serão considerados os programas/projetos voltados à promoção de práticas corporais ligados às assistências alimentar e educacional realizadas no contra turno escolar, com periodicidade mínima semanal, e os programas/projetos de caráter social que promovam a prática corporal em presídios, centros de internação provisória de menores infratores, centros de recuperação de dependentes químicos e instituições psiquiátricas.

Seção II - Do Esporte para Pessoas com Deficiência - EPD

Art. 22. Em Esporte para Pessoas com Deficiência - EPD serão considerados os programas/projetos voltados à inclusão social, por meio das práticas corporais, de cidadãos com deficiência.

Seção III - Dos Jogos Escolares Municipais - JEM

Art. 23. Em Jogos Escolares Municipais - JEM serão considerados os programas/projetos voltados à promoção de jogos esportivos, restritos aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do Município.

Parágrafo único. Os programas/projetos realizados como seletivas municipais para participação nos jogos esportivos de âmbito estadual, também serão considerados para pontuação na atividade esportiva mencionada no caput.

Seção IV - Do Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais

Art. 24. Em Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG serão considerados os jogos esportivos de caráter educacional formulados e implementados pela SEESP em parceria com a Secretaria de Estado de Educação (SEE).

§1º As informações referentes à atividade esportiva Jogos Escolares de Minas Gerais serão obtidas a partir dos dados gerenciados pela SEESP, não sendo necessária sua comprovação pelo Município.

§2º Para efeito de pontuação, considera-se o Minas Esportiva Jogos Escolares de Minas Gerais como o Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais, a que se refere a Lei 20.024/12.

Seção V - Do Minas Olímpica Jogos de Minas

Art. 25. Em Minas Olímpica Jogos de Minas será considerada a competição de esporte especializado formulado e implementado pela SEESP.

§1º. As informações referentes à atividade esportiva Jogos de Minas serão obtidas a partir dos dados gerenciados pela SEESP, não sendo necessária sua comprovação pelo Município.

§2º Para efeito de pontuação, considera-se o Minas Esportiva Jogos do Interior de Minas como o Minas Olímpica Jogos do Interior de Minas Gerais, a que se refere a Lei 20.024/12.

Seção VI - Das Atividades Futebol Amador - AFA

Art. 26. Em Atividades Futebol Amador - AFA serão considerados os programas/projetos voltados à iniciação ou aperfeiçoamento esportivo que tenha por finalidade exclusiva a prática do futebol de campo não profissional, independente do perfil dos praticantes.

Seção VII - Do Esporte Terceira Idade - ETI

Art. 27. Em Esporte Terceira Idade - ETI serão considerados os programas/projetos voltados às práticas corporais orientadas para a melhoria da saúde física e/ou mental de pessoas idosas, ou seja, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção VIII - Das Atividades de Lazer - AL

Art. 28. Em Atividades de Lazer - AL serão considerados os programas/projetos que estimulem a realização de práticas corporais que sejam benéficas à saúde física e/ou mental do participante.

Seção IX - Da Qualificação Agente Esportivo - QAE

Art. 29. Em Qualificação Agente Esportivo - QAE serão considerados os programas/projetos de capacitação/qualificação com foco temático principal relacionado a cadeia produtiva do esporte, concluídos no ano base.

§1º Considera-se qualificação para fins de pontuação no ICMS Esportivo o processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, voltada à aquisição de conhecimentos teóricos, técnicos e operacionais.

§2º Considera-se capacitação para fins de pontuação no ICMS Esportivo o processo de aprendizagem orientado para o desempenho de funções específicas, por meio do desenvolvimento de competências.

Seção X - Do Xadrez na Escola - XE

Art. 30. Em Xadrez na Escola - XE serão considerados os programas/projetos que utilizam a prática de xadrez como instrumento pedagógico, restritos a estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. Competições intermunicipais e regionais de Xadrez restritos a alunos de estabelecimentos de ensino regular serão considerados para pontuação na atividade esportiva mencionada no caput.

Seção XI - Da Academia na Escola - AE

Art. 31. Em Academia na Escola - AE serão considerados os programas/projetos restritos a estabelecimentos de ensino, que objetivam a iniciação e especialização de modalidade(s) esportiva(s), cujas atividades tenham periodicidade mínima semanal, realizados no contraturno escolar, visando a aquisição e aprimoramento de habilidades cognitivas específicas inerentes às modalidades aplicadas.

Seção XII - Dos Outros Programas/Projetos - PP

Art. 32. Em Outros Programas/Projetos - PP serão considerados os programas/projetos esportivos não abrangidos nas Atividades Esportivas explicitadas nesta Resolução, que promovam a prática desportiva de rendimento e/ou estimulem o desenvolvimento da cadeia produtiva do esporte.

§ 1º Por programas/projetos que promovam a prática desportiva de rendimento entende-se:

I- As competições realizadas ou cujos resultados sejam considerados para fins de pontuação no ranking da Federação ou Confederação da modalidade esportiva;

II- O treinamento realizado com orientação técnica, cujas atividades tenham periodicidade mínima semanal, com comprovada participação dos atletas e/ou equipes em competições a que se refere o inciso I do § 1º.

§2º Por programas/projetos que estimulem o desenvolvimento da cadeia produtiva do esporte entende-se:

I- Evento Esportivo Regional de Grande Porte: participação em programa/projeto que conte com, no mínimo, 3 (três) modalidades esportivas e 5 (cinco) municípios participantes; ou 2 (duas) modalidades esportivas e 7 (sete) municípios participantes; ou 1 (uma) modalidade esportiva e 10 (dez) municípios participantes;

II- Evento Esportivo Internacional: participação em programa/projeto que conte com, no mínimo, 1 (um) atleta/equipe que represente país estrangeiro;

III- Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esportes e Relatório Final de Execução: mediante apresentação do Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esportes - documento que contenha o planejamento das ações esportivas do município, elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes em reunião; e do Relatório Final de Execução - documento que contenha os resultados alcançados ao final do ano base em relação ao Plano de Ação Anual do Conselho Municipal

de Esportes, elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes em reunião, conforme documentos listados nos Anexos I e II;

IV- Lei Municipal de Incentivo ao Esporte: mediante comprovação de lei que possibilite a concessão de apoio financeiro por empresas a projetos esportivos, por meio de dedução de tributo municipal, e comprovação da execução de, no mínimo, 2 (dois) programas/projetos no ano base, com recursos provenientes da referida lei, conforme documentos listados nos Anexos I e II;

V- Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte: mediante comprovação da criação de lei que vise a organização de receitas, em conta específica, a serem destinadas ao fomento de programas/projetos esportivos municipais e comprovação de movimentação financeira para apoio a, no mínimo, 2 (dois) programas/projetos no ano base, conforme documentos listados nos Anexos I e II;

VI- Eventos esportivos promovidos por Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais: mediante comprovação da promoção de programas/projetos por Povos Indígenas (reconhecidos e registrados pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI) e/ou por Quilombolas (reconhecidos e registrados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA), conforme documentos listados nos Anexos I e II;

VII- Eventos esportivos executados com o apoio financeiro de que trata a Lei nº 20.824/2013, Lei 16.318/2006 e/ou a Lei Federal nº 11.438/2006, conforme documentos listados nos Anexos I e II;

VIII- Sediamento de etapa(s) do Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais; Minas Olímpica Jogos do Interior de Minas; Jogos Escolares da Juventude; e/ou Jogos Abertos Brasileiros.

§3º As informações a que se refere o inciso VIII do §2º, serão obtidas a partir dos dados gerenciados pela SEESP, não sendo necessária sua comprovação pelo Município.

Seção XIII - Da Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo – IREE

Art. 33. Em Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo - IREE serão considerados os programas/projetos voltados à:

I - construção de instalação esportiva;

II - reforma de instalação esportiva;

III - aquisição e disponibilização de equipamento esportivo.

§1º Não será considerada para fins de pontuação no caput deste artigo, manutenção periódica de instalações esportivas.

§2° Para efeito de pontuação deste artigo, serão consideradas apenas as instalações e equipamentos esportivos que estejam disponíveis para pleno usufruto da população no ano base.

CAPÍTULO VIII

DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS PROGRAMAS/PROJETOS

Art. 34. O cálculo do Índice de Esportes - IE do município, definido no art. 4º do Decreto nº45.393/2010, será realizado considerando as seguintes pontuações:

I- A nota da atividade esportiva (N) será aplicada conforme Anexo I desta Resolução;

II - O número de atletas (NA) atendidos em cada programa/projeto será pontuado conforme as faixas da tabela do Anexo III desta Resolução;

III - O número de modalidades (NM) por Atividade Esportiva será pontuado conforme as faixas da tabela do

Anexo IV desta Resolução;

IV - O peso da receita corrente líquida per capita (P) será aplicado conforme dados apurados pela Fundação João Pinheiro – FJP, nos termos do § 4º do Art. 8º da Lei n°18.030/2009.

§1º As faixas constantes no Anexo III levarão em consideração a população do município no ano base, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º A tabela com as faixas e pesos da receita corrente líquida per capita a que se refere o inciso IV deste artigo será disponibilizada pela SEESP no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*.

§3º A comprovação de realização de pelo menos um programa/projeto por atividade esportiva é suficiente para possibilitar a nota integral reservada a cada atividade esportiva (N), conforme tabela do Anexo I, exceto para Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo – IREE que será distribuída conforme tabela do Anexo V desta Resolução.

§4º Será aferida nota 10 no número de modalidades para o município que obtiver pelo menos um evento aprovado na atividade esportiva Qualificação de Agente Esportivo (QAE), e nota 10 no número de modalidades e 15 no número de atletas, para o município que obtiver, no mínimo, um programa/projeto aprovado na atividade esportiva Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo-IREE, observando, em todo caso, as Seções IX e XIII desta Resolução, respectivamente.

Art. 35. O Município que sediar um programa/projeto, pontuará por todos os atletas participantes, caso contrário, serão considerados apenas os atletas que disputaram por entidade do Município.

§1º A nota de sediamento de etapa(s) do Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais, Minas Olímpica Jogos Interior de Minas, Jogos Escolares Brasileiros e/ou Jogos Abertos Brasileiros, a que se refere o inciso VIII, §2º do art. 20, se dará conforme Anexo VI.

Art. 36. Para fins de pontuação no ICMS Esportivo, não serão considerados:

I- o futebol profissional;

II- a disciplina obrigatória no currículo escolar brasileiro conhecida como Educação Física;

III- a prática corporal realizada no intervalo entre as disciplinas escolares, conhecido como recreio escolar.

Art. 37. A DFOPE analisará as informações e o conjunto de documentos comprobatórios básicos e complementares dos programas/projetos cadastrados tempestivamente no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*, para verificação do atendimento ao disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de realização dos programas/projetos, os documentos fiscais e notas de liquidação de uma mesma aquisição ou contratação de serviço serão considerados como um documento básico comprobatório e não poderão ser complementados por documentos da licitação, nota de empenho e contrato que os deu origem.

Art. 38. Concluída a análise das informações e dos documentos de que trata o Art. 37 desta Resolução, a SEESP procederá a aprovação, total ou parcial, ou a reprovação do programa/projeto conforme o conjunto da documentação básica e complementar inserida no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* que permita identificar:

I- a comprovação da realização ou participação do Município no programa/projeto;

II- a comprovação da realização da Atividade Esportiva informada;

III- a comprovação da realização da Modalidade informada, conforme relação disponível no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*;

IV- a comprovação do número de atletas/participantes informados por Modalidade do programa/projeto;

V- o cadastro no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* do(s) local(is) de realização do

programa(s)/projeto(s).

§1º À luz do conjunto dos documentos básicos e complementares inseridos pelo município no *Sistema de Informação ICMS Esportivo,* a DFOPE poderá ajustar o enquadramento da atividade esportiva, a modalidade e o número de atletas informados pelo Município.

§2º O programa/projeto que apresentar características de duas Atividades Esportivas será considerado naquela de maior peso, com exceção dos programas/projetos que se enquadrarem nas Atividades Esportivas: Atividades Futebol Amador, Qualificação Agente Esportivo, Xadrez na Escola e Academia na Escola, os quais permanecerão enquadrados nestas Atividades Esportivas.

§3º Quando pelo conjunto de informações e documentos apresentados pelo Município for possível comprovar a realização da(s) Modalidade(s) relacionada(s) a um programa/projeto e não for possível identificar o número informado de participantes, a SEESP validará o número convencional de participantes da Modalidade para uma disputa regular entre duas equipes/participantes, a partir das regras estabelecidas pela Federação da Modalidade ou outro órgão competente.

§4º Documentos não listados no Anexo I desta Resolução, mas que façam referência ao programa/projeto, serão analisados pela DFOPE, a qual poderá considerá-los documentos básicos ou complementares para comprovação do programa/projeto.

CAPÍTULO IX

Da divulgação dos municípios habilitados e dos respectivos índices de participação

Art. 39. A DFOPE publicará no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* até o dia 15 de julho de cada ano os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, e até 15 de agosto os dados dos índices definitivos, conforme § 3º do art. 8º da Lei nº18.030/2009.

Parágrafo único. A DFOPE poderá divulgar mais de uma prévia dos dados dos índices provisórios, respeitando-se a data final do caput.

CAPÍTULO X

Da impugnação

Art. 40. Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de até 15(quinze) dias contados de sua publicação, os dados e os índices provisórios relativos ao critério Esportes, conforme art. 14 da Lei 18.030/2009.

§ 1º A impugnação deverá ser elaborada de acordo com as seguintes orientações:

I- Preenchimento de 1 (um) Formulário de Impugnação individual, emitido no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*, para cada programa/projeto, apresentando a motivação e a fundamentação para cada contestação do resultado;

II- Assinatura do(s) formulário(s) pelo Prefeito Municipal ou pelo representante legal da associação de Municípios, contendo o respectivo carimbo de identificação;

(Alteração feita a partir da publicação da Resolução SEESP N°17, Art. 1º, de 14 de Junho de 2019).

III- Inserção do(s) formulário(s) válido(s), conforme exigido nos incisos I e II deste artigo, no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*.

§ 2º - A impugnação apenas poderá versar sobre as razões de oposição à apuração dos índices provisórios do Critério Esportes, não sendo permitida a apresentação de documentos comprobatórios de programas/projetos não inseridos tempestivamente no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*.

Art. 41. A impugnação será dirigida à DFOPE, a qual, se não reconsiderar a decisão, a encaminhará ao Secretário de Estado de Esportes.

Art. 42. A impugnação não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por pessoas que não sejam os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios ou seus representantes;
IV - sem motivação;
V - de forma distinta à indicada no Art. 40.
VI - para atividade esportiva, cujo município tenha atingido pontuação máxima nos quesitos "modalidade" e "número de atletas", conforme Anexos III e IV desta Resolução, e solicite aumento do número de atletas e/ou modalidades.
(Inciso adicionado a partir da publicação da Resolução SEESP N°17, Art. 1º, de 14 de Junho de 2019).

Art. 43 O não conhecimento da impugnação não impede que a SEESP reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 44. Da decisão do Secretário de Estado de Esportes de Minas Gerais que se referir à apuração dos índices provisórios do Critério Esportes, não caberá recurso na esfera administrativa.

CAPÍTULO XI

Da fiscalização

Art. 45. Os documentos e as informações inseridas no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* e/ou apresentados à SEESP, poderão ser fiscalizados, devendo o município guardar toda a documentação pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 1º Se constatada irregularidade e não comprovada a má fé no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de cadastro dos documentos e/ou das informações no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* e/ou apresentados à SEESP, cabe o desconto do valor equivalente ao gerado pelo documento e/ou informação incorreta, do valor a ser repassado ao Município no exercício posterior ao ano em que os documentos e/ou as informações foram prestadas.

§ 2º Se constatada irregularidade e comprovada má fé no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de cadastro dos documentos e/ou das informações no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* e/ou apresentados à SEESP, cabe o desconto integral do valor repassado ao Município no exercício posterior ao ano em que as os documentos e/ou informações foram prestadas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO XII

Das disposições finais

Art. 46. As comunicações e decisões da SEESP decorrentes da análise dos documentos e informações relativas aos Conselhos Municipais de Esportes e aos programas/projetos cadastrados e comprovados pelos Municípios no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*, serão realizadas exclusivamente no *Sistema* e, quando for o caso, os documentos que deram origem às comunicações e decisões serão enviados ao Município para o e-mail do Gestor Esportivo Municipal cadastrado no *Sistema*.

Art. 47. A Resolução SEESP n°31/2016 é válida somente para o ano base 2017.

Art. 48. Esta Resolução tem seus efeitos a partir do ano base 2018.

Art. 49. A SEESP não se responsabiliza por erros de preenchimento do *Sistema de Informação ICMS Esportivo,* e de envio da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de email, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelos documentos e informações que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto nesta Resolução, em especial os prazos definidos.

Art. 50. Os casos omissos desta Resolução serão tratados pela Secretaria de Estado de Esportes.

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2018.

ANEXO I

TABELA ATIVIDADES ESPORTIVAS

Atividade Esportiva	Sigla	Nota	Documentação Básica	Documentação complementar
Programas Sócio Educacionais	PSE	0,5	• Boletim de competição; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Regulamento/Edital do programa/projeto; • Vídeo; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto.
Esporte para Pessoas com Deficiência	EPD	1,0	• Boletim de competição; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Regulamento/Edital do programa/projeto; • Vídeo; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto.

Jogos Escolares Municipais	JEM	1,0	• Boletim de competição; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Regulamento/Edital do programa/projeto; • Vídeo; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto.
Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais	JEMG	1,0	Não é necessária a apresentação de documentos. Dados sob controle da SEESP.	Não é necessária a apresentação de documentos. Dados sob controle da SEESP.
Minas Olímpica Jogos Interior de Minas Gerais	JIMI	0,5	Não é necessária a apresentação de documentos. • Dados sob controle da SEESP.	Não é necessária a apresentação de documentos. • Dados sob controle da SEESP.
Atividades de futebol amador	AFA	0,5	• Boletim de competição; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Regulamento/Edital do programa/projeto; • Vídeo; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto.

Esporte Terceira Idade	ETI	1,0	• Boletim de competição; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Regulamento/Edital do programa/projeto; • Vídeo; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto.
Atividades de Lazer	AL	0,5	• Boletim de competição; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Regulamento/Edital do programa/projeto; • Vídeo; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto.

Qualificação Agente Esportivo	QAE	1,0	• Certificado de participação; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto. •	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto; • Vídeo.
Xadrez na Escola	XE	0,5	• Boletim de competição; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Regulamento/Edital do programa/projeto; • Vídeo; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto

Academia na Escola	AE	0,5	• Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto. •	• Boletim de competição; • Súmula de jogo/prova; • Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto; • Vídeo.

Outros Programas/ Projetos	PP	1,5	• Boletim de competição; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto. **Para Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esportes e Relatório Final de Execução, além do rol geral descrito acima, é cabível o envio dos seguintes documentos:** • Plano de ação do Conselho Municipal de Esportes; • Relatório Final de Execução; • Atas de reuniões do Conselho Municipal de Esportes que tratem da elaboração, execução e avaliação do Plano de ação do Conselho Municipal de Esportes. **Para Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, além do rol geral descrito acima, é cabível o envio dos seguintes documentos:** • Norma (Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa); • Dois termos de autorização de execução de programa/projeto com recursos da referida Lei no ano base. **Para Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, além do rol geral descrito acima, é cabível o envio dos seguintes documentos:** • Norma (Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa); • Extratos bancários. **Para Programa/projetos esportivos promovidos por Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, além do rol geral descrito acima, é cabível o envio dos seguintes documentos:** • Comprovação do enquadramento enquanto Comunidades Indígenas/Quilombolas. **Para Eventos esportivos executados com o apoio financeiro de que tratam a Lei nº 16.318/2006 e/ou Lei nº 20.824/2013 e/ou Lei Federal nº 11.438/2006, além do rol geral descrito acima, é cabível o envio dos seguintes documentos:**	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Regulamento/Edital do programa/projeto; • Vídeo; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto. •

			• Termo de autorização de execução da(s) referida(s) Lei(s) no ano base.	
Construção ou Reforma de Instalação/ Aquisição e disponibilização de equipamento esportivo.	IREE	0,5	• Foto da placa de inauguração; • Documento de liquidação de prestação de serviços/fornecimento de produtos; • Documento fiscal de prestação de serviços/fornecimento de produtos; • Termo de patrocínio/doação; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto. •	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Foto da construção/reforma/aquisição • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços/fornecimento de produtos; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto; • Vídeo.

OBSERVAÇÃO:

São aceitos para fins de comprovação complementar conteúdos do programa/projeto esportivo nas redes sociais, desde que divulgados em canal oficial do realizador do programa/projeto ou do programa/projeto em si. Para comprovação complementar dos programas/projetos esportivos por meio das redes sociais é necessário que o município envie no Sistema de Informação ICMS Esportivo o link para acesso aos conteúdos.

ANEXO II

INFORMAÇÕES PARA OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Tipo de documento	Informações Mínimas que deverão constar no documento
Boletim de competição	Nome do programa/projeto; identificação da entidade promotora do programa/projeto; data de emissão do Boletim; data e local de realização do programa/projeto; identificação e assinatura da autoridade que expediu o Boletim de Competição; Modalidade(s) praticada(s); Nome da(s) equipe(s)/participante(s); identificação detalhada dos resultados e classificação dos atletas e equipes participantes.
Cartaz/Folder	Nome do programa/projeto; data e local de realização do programa/projeto; modalidade.
Certificado de participação	Nome da Instituição responsável pela realização do programa/projeto; data e local de realização do programa/projeto; nome do participante expresso no certificado; nome/descrição da qualificação/capacitação; carga horária; assinatura da autoridade da instituição responsável pela realização do programa/projeto; documento que comprove a relação do participante com o município.
Comprovação de comunidade indígena	Comprovação que as terras estão regularizadas como Reserva Indígena (RI) de acordo com a Funai disponivel em http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas.
Comprovação de comunidade tradicional/quilombola	–Certificado de reconhecimento de acordo com a Fundação Palmares, disponivel em http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/crqs/lista-das-crqs-certificadas-ate-23-02-2015.pdf
Contratos	Identificação das partes - contratante e contratada; objeto do contrato; data de celebração; vigência e informações sobre locais e prazos relativo ao objeto do contrato; assinatura das partes devidamente identificadas. Atendimento aos demais requisitos legais do contrato.
Convênios	Identificação das partes - concedente e convenente; objeto do convênio; data de celebração; vigência e informações sobre locais e prazos relativo ao objeto do convênio; assinatura das partes devidamente identificadas; atendimento aos demais requisitos legais do convênio.
Documento fiscal de produto/serviço	Nome do fornecedor do produto/serviço; nome do tomador do produto/serviço; CNPJ do fornecedor; data de emissão; número da nota; discriminação dos produtos/serviços e respectivos preços; observância à legislação relativa às notas fiscais. Considera-se documentos fiscais: nota fiscal; cupom fiscal; recibo de pagamento (RPA para pessoa física acompanhado dos respectivos comprovantes de recolhimento do INSS, ISSQN e IR, quando devido, ou recibo de pessoa jurídica autorizada por lei a não emitir nota fiscal); Guia de Recolhimento de Imposto; folha de pagamento.

Extratos bancários	Identificação do titular da conta; data de emissão de extrato; movimentação detalhada dos recursos na conta no ano base.
Ficha de inscrição (COLETIVA)	Nome do programa/projeto; data e local de realização do programa/projeto; modalidade; identificação dos participantes/equipes e assinatura dos responsáveis pelos participantes/equipes.
Ficha de inscrição (INDIVIDUAL)	Nome do programa/projeto; data e local de realização do programa/projeto; modalidade; nome e assinatura do participantes/equipes.
Foto	Imagem que faça referência à modalidade, à quantidade de participantes e ao programa/projeto informado.
Foto de placa de inauguração instalada	Imagem que permita identificar o nome do programa/projeto; data e local da inauguração e a afixação da placa de inauguração.
Homologação e Adjudicação da Licitação;	Cópia da Homologação e da Adjudicação, devidamente assinada pela autoridade competente ou publicada no diário oficial do Município ou jornal de grande circulação.
Lista de frequência	Nome do programa/projeto; data e local de realização do programa/projeto; modalidade praticada; relação nominal dos participantes seguido do registro de frequência e assinatura, devidamente identificada bem como do responsável pela promoção do programa/projeto.
Lista de Presença	Nome do programa/projeto; data e local de realização do programa/projeto; modalidade praticada; relação nominal e assinatura dos participantes.
Matéria de jornal/internet	Identificação do site/ jornal; Link da reportagem ou edição do jornal; data da matéria; nome do programa/projeto; data e local de realização do programa/projeto e modalidade.
Norma (Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa)	Identificação da espécie; número e data de promulgação da norma; a ementa; identifcação e assinatura da autoridade competente pela emissão ou comprovação de publicação/divulgação.
Nota de Empenho	Data; número do empenho; a origem e o objeto do que se deve pagar, contemplando identificação do programa/projeto específico e seu ano de realização; a importância exata a pagar; a quem se deve pagar a importância; assinatura, devidamente identificada, do ordenador de despesa.
Nota de Liquidação	Data; número da liquidação; a origem e o objeto do que se deve pagar, contemplando identificação do programa/projeto específico e seu ano de realização; a importância exata a pagar; a quem se deve pagar a importância; assinatura, devidamente identificada, do ordenador de despesa.
Para Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esportes	Objetivo; meta; público-alvo; motivo; benefício; responsável; equipe; custo/quantidade; etapas; cronograma; local; partes envolvidas.

Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto	Inserida no contexto do cartaz e/ou folder impresso ou eletrônico, ou outro formato de divulgação - com data e local de realização do programa/projeto e identificação das modalidade(s)/atividades/ações a serem realizadas.
Regulamento/Edital do programa/projeto	Nome do programa/projeto/competição; data e local de realização do programa/projeto; modalidade; regras, e assinatura, devidamente identificada, do(s) responsável(is) pela promoção do programa/projeto.
Relatório Final de Execução do Plano de ação do Conselho Municipal de Esportes	Atividades realizadas; metas alcançadas; lições aprendidas.
Súmula de jogo/prova	Nome do programa/projeto; data e local de realização do programa/projeto; modalidade; nome dos participantes/ equipes; resultado do jogo/prova; assinatura do(s) árbitro(s); assinatura do responsável pelos participantes/ equipes.
Termo de Autorização de Execução	Nome do programa/projeto apoiado; Ementa que identifique a autorização para execução do programa/projeto; Referência à respectiva Lei de Incentivo; data; assinatura e identificação da autoridade responsável pela autorização.
Vídeo	Sucessão de imagens que permitam identificar a modalidade, quantidade de participantes e façam referência ao programa/projeto informado

ANEXO III

TABELA DE NOTA DE NÚMERO DE ATLETAS

	POPULAÇÃO					
NOTA	**Até 10 mil hab.**	**10 a 20 mil hab.**	**20 a 50 mil hab.**	**50 a 100 mil hab.**	**100 a 500 mil hab.**	**Mais de 500 mil hab.**
1	até 25	até 50	até 75	até 100	até 125	até 150
2	26 a 50	51 a 100	76 a 150	101 a 200	126 a 250	151 a 300
3	51 a 75	101 a 150	151 a 225	201 a 300	251 a 375	301 a 450
4	76 a 100	151 a 200	226 a 300	301 a 400	376 a 500	451 a 600
5	101 a 125	201 a 250	301 a 375	401 a 500	501 a 625	601 a 750
6	126 a 150	251 a 300	376 a 450	501 a 600	626 a 750	751 a 900
7	151 a 175	301 a 350	451 a 525	601 a 700	751 a 875	901 a 1050
8	176 a 200	351 a 400	526 a 600	701 a 800	876 a 1000	1051 a 1200
9	201 a 225	401 a 450	601 a 675	801 a 900	1001 a 1125	1201 a 1350
10	226 a 250	451 a 500	676 a 750	901 a 1000	1126 a 1250	1351 a 1500
11	251 a 275	501 a 550	751 a 825	1001 a 1100	1251 a 1375	1501 a 1650
12	276 a 300	551 a 600	826 a 900	1101 a 1200	1376 a 1500	1651 a 1800
13	301 a 325	601 a 650	901 a 975	1201 a 1300	1501 a 1625	1801 a 1950
14	326 a 350	651 a 700	976 a 1050	1301 a 1400	1626 a 1750	1951 a 2100
15	acima de 350	acima de 700	acima de 1050	acima de 1400	acima de 1750	acima de 2100

ANEXO IV

TABELA DE NOTA DE MODALIDADES

Número de modalidades esportivas	Nota
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6 a 7	6
8 a 9	7
10 a 11	8
12 a 14	9
Acima de 15	10

ANEXO V

TABELA DE NOTA IREE

Modalidade	Nota
I - construção de instalação esportiva;	0,25
II - reforma de instalação esportiva;	0,15
III - aquisição e disponibilização de equipamento esportivo	0,1

ANEXO VI

TABELA DE NOTA MÁXIMA ADICIONAL DA MODALIDADE SEDIAMENTO

Modalidade	Etapa	Pontuação
Jogos Escolares de Minas Gerais	1ª Etapa	1,00
	2ª Etapa	1,25
	3ª Etapa	1,50
Jogos de Minas Gerais	1ª Etapa	1,25
	2ª Etapa	1,25
	3ª Etapa	1,50
Jogos Escolares da Juventude	Etapa Nacional	2,00
Jogos Abertos Brasileiros	Etapa Nacional	2,00